

**LEI Nº 1.180/01**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2002.**

**O Prefeito Municipal de Morada Nova,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MORADA NOVA para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos, instituídos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. – Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 32.419.578,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais)

Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00      CCE 04.020.171-4

FONTES	VALOR (R\$)
<b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.565.515,05</b>
Receita Tributária	813.400,00
Receita de Contribuições	425.500,00
Receita Patrimonial	50.200,00
Receita Industrial	1.134.400,00
Receita de Serviços	8.000,00
Transferências Correntes	21.753.515,05
Outras Receita Correntes	380.500,00
<b>1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF</b> (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	<b>- 1.297.186,05</b>
<b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>9.151.249,00</b>
Operações de Crédito	73.700,00
Alienação de Bens	42.900,00
Transferências de Capital	9.019.549,00
Outras Receitas de Capital	15.100,00
<b>2. DEDUÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>-1.297.186,05</b>
Ded. Fundef Transf. Correntes	-1.297.186,05
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.419.578,00</b>

Art. 4º. – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte desta Lei.

Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 32.419.578,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – orçamento fiscal, em R\$ 25.262.578,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais); e

II – orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.157.000,00 (Sete milhões, cento e cinquenta e sete mil reais).

Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

**CAPÍTULO III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

Art. 7º. – A despesas total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Morada Nova	874.525,00
Gabinete do Prefeito	1.046.400,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.452.540,00
Secretaria de Planejamento	108.500,00
Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente	8.970.600,00
Secretaria de Dês. Econômico e Rural	822.900,00
Secretaria de Saúde	4.925.100,00
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	8.033.787,00
Secretaria de Trabalho e Ação Social	2.819.926,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	1.165.300,00
Reserva de Contingência	200.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.419.578,00</b>

**CAPÍTULO IV  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Art. 8º. – Ficam o chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme inciso II, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – até o limite de setenta por cento do total da Despesa Autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas nos inciso I e III, § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – destinados a ampliar as dotações orçamentárias vinculadas à recebimento de recursos oriundos de outras esferas de Governo a título de convênio, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

da rubrica da receita arrecadada, nos termos do art. 43, inciso II, do § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios.

IV – para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos.

V – com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recurso o previsto no Inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

VI – anulando da Receita de Contingência, para utilizar como fonte de recursos para suprir insuficiência de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O limite autorizado no inciso II deste artigo não será onerado quando o crédito destinar a:

- a) atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- b) atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais transitada em julgado, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de despesas de anulação de dotações;
- c) atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento do dotações das respectivas funções;
- d) atender insuficiências de dotações consignadas aos grupos de natureza da despesa, constante de cada projeto/atividade objeto da suplementação, mediante a utilização de dotações consignadas aos mesmos grupos de despesas, no âmbito do mesmo projeto/atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002.

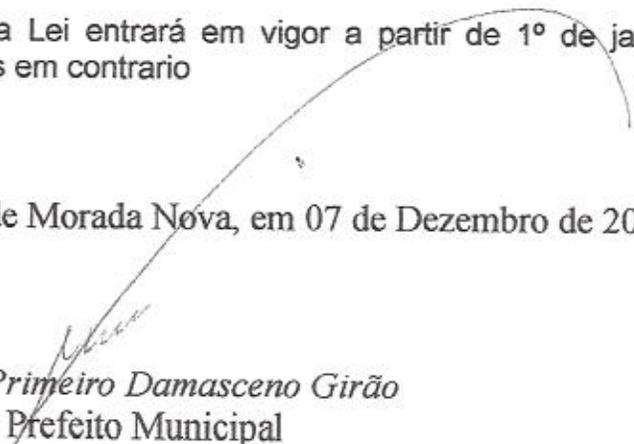
Art. 11. – O chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 12. – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desempenho das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. – A relação de obras aprovadas no processo de discussão do orçamento popular, com suas respectivas localidades, consta do anexo I desta Lei.

Art. 14. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 07 de Dezembro de 2001.

  
**Adler Primeiro Damasceno Girão**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62940-000 - Morada Nova-CE - Telefax: (0xx88) 422.1128  
CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06 920 171-4